



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 261, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Institui o Zoom como ferramenta oficial de comunicação institucional entre membros e servidores do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 26, incisos VIII, da [Lei Complementar nº 75/1993](#);

CONSIDERANDO o princípio da segurança previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), que determina, em seu art. 6º, inciso VII, a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior segurança à comunicação dos membros e servidores do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, da [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO que a Política de Comunicação Social, instituída por meio da [Portaria PGR/MPF nº 59, de 1º de dezembro de 2019](#), preconiza, em seu art. 4º, que é de responsabilidade de todos os que trabalham no Ministério Público Federal zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas redes sociais;

CONSIDERANDO o Manual de Redes Sociais, direcionado aos integrantes do Ministério Público Federal, que se aplica a sistemas e ferramentas internas do MPF;

CONSIDERANDO a recente contratação da ferramenta Zoom;

CONSIDERANDO que a ferramenta contratada opera com criptografia, permitindo inclusive a criptografia ponta a ponta e uma série de mecanismos de segurança, além de ser auditável;

CONSIDERANDO recomendação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Zoom como ferramenta oficial de comunicação institucional entre membros e servidores do Ministério Público Federal;

§ 1º A ferramenta garante a realização de videoconferência, videochamadas e mensageria instantânea (chat), por meio de computadores e dispositivos móveis como celulares e tablets entre os usuários do Ministério Público Federal.

§ 2º O Zoom poderá ser utilizado dentro ou fora da Rede Nacional do Ministério Público Federal, em equipamento institucional ou particular, inclusive em teletrabalho.

§ 3º O Zoom será disponibilizado e se iniciará automaticamente em todas as estações de trabalho do Ministério Público Federal.

Art. 2º O uso da funcionalidade de mensageria instantânea (chat) disponível no aplicativo deve seguir as diretrizes e princípios da Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal e as orientações do Manual de Redes Sociais do Ministério Público Federal.

Art. 3º O uso do Zoom não exclui as demais ferramentas de comunicação institucional existentes.

Art. 4º Para o roteamento de ligações telefônicas a partir de ramais institucionais, deve-se utilizar o aplicativo eSpace.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá promover estudo de viabilidade de incorporação da funcionalidade de roteamento de ligações telefônicas a partir de ramais institucionais pelo Zoom.

Art. 5º A Secretaria-Geral, a partir de proposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ouvida a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação, expedirá Política de Tecnologia da Informação detalhando o uso da ferramenta Zoom no Ministério Público Federal.

Art. 6º Revoga-se a [Portaria PGR/MPF nº 606, de 19 de julho de 2019](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 maio. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal